



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ: 08.942.229/0001-57

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 19 /2026

"APROVADO"

na Sessão Ordinária, do dia
08/08/2026 por unanimidade
Diamante (PB), 08/08/2026

Lucivaldo Somarino Araújo Vieira
Prefeito

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente do Município de Diamante - PB, para inclusão de dotação orçamentária, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que encaminha para discussão e votação, o presente projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ R\$ 1.393.000,00 (Um Milhão e Trezentos e Noventa e Três mil reais) destinado a custear despesas de capital, na implementação de Pavimentação para o Município de Diamante-PB, Emendas nº202641410014-DANIELLA RIBEIRO, 202640880004-VENEZIANO VITAL DO RÊGO e 202612830005-WILSON SANTIAGO, oriundos de Emenda Individual - Transferências Especiais, conforme detalhamento orçamentário da despesa abaixo especificado:

02.080 – Secretaria de Infraestrutura

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
15.451.1028.1021	Implantação de Pavimentação	1.393.000,00

Elemento(s) de Despesa:

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recursos:

1706.3110 – Transferência Especial da União - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior ocorrerá por conta de Excesso de arrecadação, na forma do art. 43, incisos I, II, da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964 e art. 167, VI, da Constituição Federal.



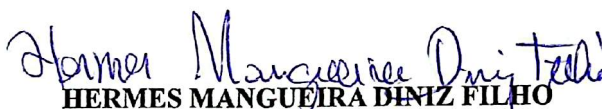
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ: 08.942.229/0001-57

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar ou remanejar, mediante Decreto, os créditos constantes desta Lei, observados os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual vigente e legislação pertinente.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no PPA – Plano Plurianual, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, visando adequação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante – PB, em 10 de junho de 2026


HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL